

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.962, DE 2013

Dispõe sobre a implantação de crematórios públicos federais.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Félix Mendonça Júnior, o presente projeto de lei atribui à União a responsabilidade pela implantação de crematórios públicos em municípios com mais de duzentos mil habitantes.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, será também analisada pela Comissão de Finanças e Tributação, sob o aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, conforme bem ressaltado pelo autor da proposta, a morte traz à tona diversas questões, tais como concepções culturais e religiosas e aspectos de saúde pública.

No que concerne à forma de dar destino aos corpos das pessoas mortas, a decisão envolve diversas outras questões além do aspecto financeiro, neste incluído as condições econômicas dos familiares. Ou seja, é um assunto extremamente delicado, que envolve muita subjetividade. Entretanto, não há como fugir do tema, até mesmo porque, conforme diz o ditado popular: “a morte é a única certeza da vida”.

No Brasil, o mais usual é a inumação, que consiste na colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia.

Porém, já há algum tempo a cremação passou a ser considerada uma alternativa à forma tradicional. Tal fato se deve a razões de saúde pública, financeiras e de crescimento demográfico, dentre outras.

A cremação é uma técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas através da queima do cadáver. É um dos processos mais antigos praticados pelo homem. Em algumas sociedades este costume era corriqueiro, integrando o cotidiano da população por se tratar de uma medida prática e higiênica.

A par dessas considerações, é de se ressaltar que o sepultamento tradicional envolve custos significativos, que abrangem não somente o ritual de inumação como também a manutenção dos jazigos. Por sua vez, o custo da cremação tende a ser bem mais razoável. Sob o aspecto financeiro, a cremação se mostraria uma alternativa para as famílias mais humildes.

Destarte, não há como negar a relevância do projeto de lei sob parecer. Sem dúvida, a implantação de crematórios públicos pela União contribuirá para atenuar problemas sociais, financeiros, ambientais e de saúde pública associados à destinação dos corpos de pessoas mortas.

É possível, no entanto, que surjam questionamentos a

propósito da competência da União para dispor sobre a matéria, bem como sobre o impacto orçamentário e financeiro da medida proposta. Caso levantadas, essas questões deverão ser deixadas a cargo das Comissões que se pronunciarão após a CTASP, em conformidade com as normas regimentais. Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.962, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado SANDRO MABEL
Relator